



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRINHO DO VALE

CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018
Tipo de Licitação: MELHOR TÉCNICA

O Prefeito Municipal de Pinheirinho do Vale, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, na Modalidade de Concorrência, do tipo **MELHOR TÉCNICA**, para a concessão do direito real de uso dos bens móveis e imóveis, com o objetivo de fomentar a geração de emprego e renda e o desenvolvimento econômico e social do município, nos termos da Lei Municipal nº 700/2005, de 13 de abril de 2005 e nas Leis Municipais nºs 1.512/2017, de 18 de julho de 2017 e 1.572/2018, de 23 de abril de 2018, conforme especificações constantes neste edital, e que estará **recebendo os invólucros de habilitação e propostas até às 08h30min, do dia 18 de Junho de 2018**, na Sala de Licitações, junto ao Centro Administrativo Municipal, sito à Rua Duque de Caxias nº 223, Centro, nesta cidade, na mesma data em que efetuará a abertura dos invólucros, regendo-se o processo licitatório pela Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e demais atos legais aplicáveis à espécie, em especial pelo constante neste Edital.

1. DO OBJETO

A presente licitação visa a Concessão Onerosa de Direito Real de Uso de bens móveis e imóveis, com encargos mediante a realização de investimentos em obra pública, do abatedouro/frigorífico de suínos com área construída de 636m², localizado na Linha Escola, interior do Município, visando a implantação de unidade empresarial, cuja atividade industrial/comercial, consiste na exploração do ramo de abatedouro/frigorífico, abate de suínos, transporte, industrialização, distribuição de carnes in-natura e comercialização de seus subprodutos, como fonte geradora de empregos e de rendas aos munícipes e aos cofres públicos, tudo em conformidade com as Leis Municipais nºs 1.512/2017, de 18 de julho de 2017 e 1.572/2018, de 23 de abril de 2018. Os bens, objeto da presente concessão, são os seguintes:

1.1. Bens Imóveis

Item	Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Área de terra 50.000 m ²	01	60.000,00	60.000,00
2	Construção civil barracão frigorífico/ indústria 636 m ²	01	511.994,15	511.994,15

1.2. Bens Móveis

Item	Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Máquina depiladora de suínos	01	28.500,00	28.500,00
2	Tanque de Escaldagem	01	11.100,00	11.100,00
3	Plataforma de rependuro	01	4.100,00	4.100,00

"Pinheirinho do Vale, bom de morar melhor para investir"



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE



4	Transportador aéreo de suínos	01	92.800,00	92.800,00
5	Balancins com roldana	80	198,75	15.900,00
6	Caldeira	01	47.990,00	47.990,00
7	Compressor de Ar	01	2.400,00	2.400,00
8	Balança Trilho	01	2.995,00	2.995,00
9	Balança para pesagem de suínos	01	11.890,00	11.890,00
10	Talhas elétricas	04	3.470,00	13.880,00
11	Mesa de inox de 1 metro	02	2.690,00	5.380,00
12	Mesa de inox de 2 metros	02	3.090,00	6.180,00
13	Mesa de inox de 3 metros	01	7.150,00	7.150,00
14	Mesa de inox de 4 metros	01	6.790,00	6.790,00
15	Carros para transporte de massa	04	2.690,00	10.760,00
16	Carros para transporte de bandejas	06	795,00	4.770,00
17	Pias para lavagem de mão individual	30	1.225,00	36.750,00
18	Serra fita	01	6.790,00	6.790,00
19	Pias para lavagem de mão dupla	01	1.745,00	1.745,00
20	Lavador de botas tipo escova	01	6.965,00	6.965,00
21	Esterilizador de facas e chairras	20	378,00	7.560,00
22	Esterilizador para serra de carcaças	01	1.110,00	1.110,00
23	Serra para carcaças de suínos	01	6.990,00	6.990,00
24	Esteira transportadora	01	18.690,00	18.690,00
25	Maquina tipo lava jato	01	2.250,00	2.250,00
26	Balança com capacidade de 50 Kg	06	1.490,00	8.940,00

"Pinheirinho do Vale, bom de morar, melhor para investir"



27	Balança com capacidade de 500 Kg	01	3.790,00	3.790,00
28	Balança com capacidade de 500 Kg	01	3.790,00	3.790,00
29	Carros para transporte de massas	04	2.690,00	10.760,00
30	Lavador de botas tipo escova	01	6.900,00	6.900,00
31	Pia para lavagem de mão dupla	03	1.745,00	5.235,00
32	Lavador de botas para uma pessoa	03	4.690,00	14.070,00
33	Moedor de carne industrial	01	9.200,00	9.200,00
34	Misturador de massas	01	10.490,00	10.490,00
35	Embutidora de massa	01	20.850,00	20.850,00

1.3. Dos Incentivos do Município a Concessionária:

O Município de Pinheirinho do Vale/RS, concederá a concessionária, os seguintes incentivos:

- a) Isenção da taxa para expedição do alvará de construção;
- b) Isenção da taxa para a expedição do alvará de localização e funcionamento;
- c) Incentivo financeiro no valor total de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), a qual será pago em parcelas mensais, de acordo com o seguinte cronograma:
 - c.1) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no decorrer do exercício de 2018, dividido em parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo a primeira quando do início das edificações/adequações construtivas do imóvel concedido;
 - c.2) 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) nos meses de janeiro a dezembro de 2019;
 - c.3) 50 (cinquenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 20.200,00 (vinte mil e duzentos reais), a partir do mês de janeiro de 2020.
 - c.4) As parcelas vincendas a partir do ano de 2020, serão reajustadas pela variação positiva do IGP-M da FGV, sempre no mês de janeiro de cada ano, aplicando-se o reajuste sobre o saldo do valor principal e o resultado apurado, dividido pelo número de parcelas remanescentes, no mês do reajuste.

1.3.1. O incentivo financeiro de que trata a letra “c”, deverá ser aplicado nas edificações/adequações construtivas do imóvel, na aquisição de equipamentos e na manutenção das atividades operacionais da Concessionária, não sendo reembolsáveis ao município, desde que a Concessionária cumpra as metas pactuadas na licitação e no contrato.

1.3.2. Em caso de não cumprimento das metas pactuadas, a Concessionária deverá reembolsar ao Município o valor de que trata a letra “c”, em 10 (dez) parcelas anuais e consecutivas, corrigidas pelo IGP-M da FGV, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.



1.3.3. Será de responsabilidade do Município, as seguintes execuções, necessárias a implantação e funcionamento da unidade empresarial de que trata esta concessão:

- a) Todos os serviços de terraplanagem e movimentação de terra necessários a implantação da atividade;
- b) Abertura de tanques e lagoas necessárias para a atividade;
- c) Suporte com máquinas e equipamentos rodoviários do Município, necessários para a realização de outros serviços de infraestrutura no imóvel, sempre que necessários, mesmo após o início das atividades pela Concessionária, ou seja, durante a vigência do contrato de concessão;
- d) Sistema de abastecimento de água, incluindo captação, armazenamento, tratamento se necessário e responsável técnico pelo controle da qualidade da água;
- e) Rede de energia elétrica com capacidade para atender a demanda necessária da atividade, incluindo as necessidades pelas ampliações que forem sendo executadas na unidade empresarial;
- f) Disponibilização de profissional habilitado para os serviços de inspeção;
- g) Obtenção de licenciamentos necessários juntos aos órgãos ambientais.

1.3.3.1. As execuções de que tratam este item (1.3.3), não serão objeto de ressarcimento ou indenização ao município.

2. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitações, no dia **18 de Junho de 2018, até às 08h30min**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de PINHEIRINHO DO VALE, com sede na Rua Duque de Caxias nº 223, em 01(uma) via, datilografada ou impressa, assinada em sua última folha e rubricada nas demais, pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, contendo em sua parte externa frontal a seguinte inscrição:

**MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE – RS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2018
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE:**

**MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE – RS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2018
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
PROPONENTE:**

3. O ENVELOPE Nº 01 DEVERÁ CONTER:

3.1. Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado das alterações, devidamente registradas, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício e respectivas alterações contratuais.



3.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante
- c) Prova da regularidade para com as Fazendas Federal (incluindo a regularidade previdenciária), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente.
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.3. Qualificação Técnica:

- a) Atestado de visita, na qual deverá comparecer o representante legal da licitante interessada, a ser agendada e realizada até 15 de Junho de 2018, emitido pela Prefeitura Municipal de PINHEIRINHO DO VALE/RS, para total ciência do local e de todas as demais condições do objeto licitado e das condições deste edital.
- b) Declaração assinada pelo responsável pela empresa de que a mesma é conhecedora do ramo da atividade de abate de animais e do mercado de carnes e derivados.
- c) Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante, de que não foi declarada inidônea para licitar e ou contratar com a Administração Pública, e sob as penalidades cabíveis, conforme modelo do Anexo II.
- d) Declaração da empresa proponente, sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos conforme modelo do Anexo III.

3.4. Qualificação Econômico-financeira:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social deverão estar registrados na Junta Comercial, contendo inclusive os Termos de Abertura e Encerramento, assinados por contabilista habilitado e com registro no CRC, indicando expressamente o número do livro e as folhas em que se encontra regularmente transcrito;

a.1) As empresas constituídas no exercício de 2018, estão dispensadas da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis de que trata a letra "a", porém, deverão apresentar o balanço de abertura da empresa;

b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pela comarca sede do proponente em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data estabelecida para a apresentação da proposta.

3.5. Cada licitante poderá se fazer representar na Licitação por uma única pessoa, admitindo-se como representante o diretor, sócio com poderes de gerência ou pessoa habilitada por meio de carta de credenciamento ou procuração, prevendo amplos poderes de representação, inclusive e especialmente com poderes específicos para interposição e desistência de recursos e para o recebimento de comunicações ou



notificações e assinatura de documentos da licitação e contrato, constando o endereço para envio das intimações, estando o subscritor da carta de credenciamento ou procuração devidamente identificado.

3.6. A instituição de representante perante a Comissão Permanente de Licitação será realizada no ato da entrega do Envelope nº 1, devendo o representante se identificar perante a Comissão, apresentando documento que possibilite a sua identificação e cópia autenticada do Contrato Social da licitante, acompanhado da carta de credenciamento ou procuração nos casos que não seja sócio com poderes de gerência, que serão analisados pela Comissão antes do início da sessão de abertura.

3.7. Serão inabilitados os licitantes que não atenderem às condições de habilitação.

3.8. A documentação pode ser apresentada em original ou cópia autenticada em órgão oficial, ou seja, Tabelionato de Notas, ou por servidor da Administração Pública Municipal de Pinheirinho do Vale.

3.9. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

4. O ENVELOPE Nº 02 DEVERÁ CONTER:

4.1. A proposta da licitante interessada que deverá ser apresentada de forma clara e precisa, demonstrando através de projeto, os investimentos que irá realizar com seus recursos, nas edificações/adequações construtivas do imóvel, objeto da concessão, bem como na aquisição dos equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades, cujo montante projetado/previsto é de R\$ 2.259.416,81 (dois milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e dezesseis reais e oitenta e um centavos), de acordo com o orçamento de investimentos que é parte integrante desta licitação, observadas as normas técnicas, sanitárias e de meio ambiente, bem como, as demais legislações aplicáveis à natureza do empreendimento, no prazo de até 4 (quatro) anos.

4.2. A proposta deverá apresentar também uma descrição sumária dos objetivos, incluindo as repercussões econômico-sociais para a economia local; o número de empregos a serem gerados diretamente, cujo encargo deve ser cumprido no início das atividades; a previsão de número de empregos diretos no primeiro ano de atividade e a previsão de aumento progressivo; a matéria prima a ser utilizada e sua origem; o cronograma de investimentos; a projeção de vendas e faturamento, a fim de apurar o incremento no Movimento Econômico local e; observações gerais que a empresa julgar necessárias, notadamente quanto aos aspectos de produtividade e de resultados operacionais, decorrentes do desenvolvimento da atividade.

4.3. A proposta para Concessão de Direito Real de Uso com Encargos deverá ser efetuada de forma específica e individualizada, apresentando o Projeto do qual serão extraídas as informações necessárias ao julgamento das propostas, quais sejam:

a) Investimentos a serem executados no prazo de até 4 (quatro) anos, cujo montante projetado é de R\$ 2.259.416,81 (dois milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e dezesseis reais e oitenta e um centavos);

b) Instalar-se no Município de Pinheirinho do Vale, sob a forma de matriz ou filial;

c) Iniciar suas atividades operacionais no prazo de 12 (doze) meses, a contar da efetivação do contrato administrativo, independentemente de notificação, sendo permitida a prorrogação deste prazo, desde que devidamente justificado;

d) Implantar o frigorífico com capacidade de abater 80 (oitenta) cabeças de suínos/dia, inclusive com sala de desossa/cortes, de acordo com o seguinte cronograma:

d.1) O percentual de abate em relação a capacidade total, fica estimado para o 1º ano de atividade, em no mínimo 50% (cinquenta por cento);

d.2) No 2º ano, no mínimo 60% (sessenta por cento), em relação a capacidade total;

"Pinheirinho do Vale, bom de morar, melhor para investir"



- d.3) No 3º ano, no mínimo 70% (setenta por cento), em relação a capacidade total;
- d.4) Do 4º ano em diante, a capacidade total (80 suínos/dia).
- e) Geração de empregos diretos de no mínimo 12 (doze) empregos no primeiro ano de atividade, com aumentos progressivo de acordo com a aumento de abates de suínos/dia, devendo chegar a 22 (vinte e dois) empregos diretos a partir do 4º ano;
- f) Tempo de exercício na atividade de frigorífico.

5. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

5.1. Na data, horária e local indicado neste edital, a Comissão Permanente de Licitações, receberá os envelopes contendo a documentação e às propostas;

5.2. Após às 08h30min do dia 18 de Junho de 2018, estará encerrado o prazo para apresentação dos invólucros, sendo que nenhum outro documento será aceito ou substituído.

6. DO JULGAMENTO

6.1. O julgamento será iniciado às **09horas do dia 18 de Junho de 2018**, no local e endereço indicado no preâmbulo deste edital e será efetuado em duas fases distintas, a saber:

6.1.1. **Habilitação** - A Comissão abrirá os envelopes e os documentos neles contidos que serão rubricados por todos os membros da Comissão de Licitações, facultando-se aos interessados o exame dos mesmos. A Comissão de Licitações analisará a documentação definindo as habilitações e inhabilitações, abrindo prazo recursal conforme o artigo 109 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 (atualizada). Contudo, se todos os proponentes estiverem presentes ou através de pessoa legalmente habilitada a representá-los, havendo interesse, podem desistir do direito de recurso referente esta fase, conforme os incisos II e III do artigo 43 da mesma Lei o que se caracterizará por constar na ata à respectiva opção, bem como, sendo subscrita esta pelos participantes. A Comissão poderá suspender a reunião para melhor análise dos documentos, se assim julgar conveniente, designando nova reunião, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação.

6.1.2. **Proposta** - Somente serão abertos os envelopes das propostas das empresas habilitadas, após o prazo recursal ou desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos, caso não ocorra a desistência de recurso na sessão. A comissão abrirá os envelopes de proposta das proponentes habilitadas, procedendo ao respectivo julgamento, de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos neste edital. Os respectivos documentos serão rubricados por todos os membros da comissão, e pelos representantes dos proponentes participantes. Caso a Comissão julgue necessário, a seu critério exclusivo poderá se suspender a reunião, efetuando o julgamento das propostas, sem a presença de todos os representantes dos participantes. O inhabilitado receberá de volta seu envelope-proposta intacto, após o prazo recursal ou desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1. Será considerada vencedora do certame a proponente que apresentar a melhor proposta técnica, adotando-se para tanto a soma do maior número de pontos a serem apurados, a saber:



7.1.1. NÚMERO DE EMPREGOS DIRETOS:

- a) 5 pontos para a geração de 12 (doze) empregos diretos no primeiro ano de atividade, com aumento progressivo de acordo com a aumento de abates de suínos/dia, devendo chegar a 22 (vinte e dois) empregos diretos a partir do 4º ano;
- b) mais 5 pontos para a geração de mais de 12 (doze) empregos diretos no primeiro ano de atividade, com aumento progressivo de acordo com a aumento de abates de suínos/dia, ultrapassando a 22 (vinte e dois) empregos diretos a partir do 4º ano;

7.1.2. TEMPO PARA O INICIO DAS ATIVIDADES NO MUNICÍPIO:

- a) 5 pontos para o início das atividades no prazo de 12 (doze) meses;
- b) mais 5 pontos para o início das atividades no prazo inferior a 12 (doze) meses;

7.1.3. ABATE DE SUÍNOS:

- a) 5 pontos para a implantar o frigorífico com capacidade de abater 80 (oitenta) cabeças de suínos/dia, inclusive com sala de desossa/cortes, de acordo com o seguinte cronograma:

- a.1) o percentual de bate em relação em relação a capacidade total, fica estimado para o 1º ano de atividade, em no mínimo 50% (cinquenta por cento);
- a.2) no 2º ano, no mínimo 60% (sessenta por cento), em relação a capacidade total;
- a.3) no 3º ano, no mínimo 70% (setenta por cento), em relação a capacidade total;
- a.4) no 4º ano em diante, a capacidade total (80 suínos/dia).

- b) mais 5 pontos no caso de abate de mais 80 suínos/dia.

7.1.4. TEMPO NO EXERCICIO DAS ATIVIDADES DE FRIGORÍFICO:

- a) 5 pontos para o tempo mínimo de 3 anos de efetivo desempenho das atividades de frigorífico;
- b) mais 5 pontos para o tempo mínimo de 5 anos de efetivo desempenho das atividades de frigorífico;

7.1.4.1. A comprovação do desempenho de atividades de frigorífico abrange diretamente a empresa licitante ou pelo menos um de seus sócios. Em caso de desempenho de atividades dos sócios da licitante participante do presente certame, a comprovação deverá ser feita por meio de CTPS (ocupação de emprego) ou outra forma de vínculo com a atividade (sócio ou proprietário de empresa que atuou ou atua no ramo por meio do contrato social).

7.1.5. UTILIZAÇÃO DE MATÉRIA PRIMA LOCAL:

- a) 2 ponto para utilização de pelo menos 25% da matéria prima local;
- b) 5 pontos para a utilização de 25% a 50% da matéria prima local;
- c) 10 pontos para a utilização de mais de 50% da matéria prima local.

7.2. Não serão consideradas vantagens não previstas neste edital.

7.3. Verificando-se a igualdade de condições entre duas ou mais propostas, será considerado como critério de desempate o sorteio a ser realizado em ato público.

7.4. A proposta deverá ser datilografada ou digitalizada, impressa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, constando o CNPJ, a razão ou denominação social, endereço e telefone atualizados, datada e assinada pelo responsável.

7.5. Os documentos apresentados dentro dos envelopes, por fotocópia, deverão ser autenticados por Tabela de Notas ou por servidor público municipal de PINHEIRINHO DO VALE/RS.

8. DO PRAZO DA CONCESSÃO

O prazo da concessão de uso dos bens referidos no artigo 1º desta lei será de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período.



9. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA PARA A AQUISIÇÃO DOS BENS

9.1. A partir do 5º (quinto) ano, contado do início das atividades da presente concessão, poderá o Município alienar os bens de que este edital, diretamente a concessionária, deste que esta manifeste interesse para tal, a qual terá o direito de preferência para a aquisição dos bens, por preço não inferior ao de avaliação que deverá ser realizada por comissão especial designada e com capacidade para tal. Os valores investidos pela CONCESSIONÁRIA durante o período de vigência da concessão, não servirão como base de cálculo para o valor dos bens móveis e imóveis concedidos. As benfeitorias (edificações/adequações construtivas), investidas pela concessionária durante a vigência com contrato, poderão ser incorporadas ao patrimônio público mediante indenização pelo Poder Público Municipal.

9.2. A Concessionária, cumprindo com as metas pactuadas na licitação e no contrato, terá direito a um rebate no valor dos bens de propriedade do município, alienados na forma do item 9.1 deste edital, limitado a 50% (cinquenta por cento) do seu valor de avaliação, sendo 10% (dez por cento) ao ano, a partir do 5º (quinto) ano de atividade.

9.3. Em caso de encerramento das atividades pela concessionária, após o prazo inicial do contrato e, desde que cumpridas as metas pactuadas, os investimentos (edificações/adequações construtivas) realizados pela mesma no imóvel concedido para uso, integrarão o patrimônio do Município, sendo que este indenizará aquela, após avaliação municipal.

9.4. Em razão de manifesto e relevante interesse público, fica dispensada a licitação para a alienação dos bens de que trata este edital, na forma do disposto no § 4º do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93.

10. DAS PENALIDADES

10.1. À proponente vencedora que deixar de cumprir as normas e obrigações assumidas e/ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente, a critério da Administração Pública Municipal:

- a) advertência expressa;
- b) suspensão do direito de licitar junto ao Município de Pinheirinho do Vale/RS pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir da data da ocorrência do fato gerador;
- c) declaração de inidoneidade;

10.2. As penalidades serão julgadas por processo administrativo instaurado por iniciativa da Administração Municipal.

10.3. A aplicação das penalidades não impede a reversão dos bens móveis e imóveis ao Município.

11. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

11.1. Após a adjudicação e homologação do resultado do presente processo licitatório ao proponente vencedor, o proponente vencedor será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias, assinar o Contrato de Concessão de Direito Real Uso nos termos da Minuta, parte integrante do presente edital.

11.2. Ocorrendo recusa do vencedor em assinar o respectivo termo, convocar-se-á, para a execução do objeto licitado, o proponente classificado em segundo lugar e assim sucessivamente.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Todas as decisões da Comissão Permanente de Licitações serão registradas em ata, passíveis de serem atacadas por recursos administrativos previstos no artigo 109 da Lei



Federal n. 8.666, de 21 de Junho de 1993. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. O proponente vencedor deste certame deve enquadrar na atividade proposta neste edital e no contrato resultante deste certame.

13.2. O proponente vencedor deve fornecer ao Município sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre quaisquer assuntos inerentes às relações resultantes deste certame.

13.3. O proponente vencedor deve cumprir a legislação ambiental no que se refere à atividade desenvolvida.

13.4. O proponente vencedor deve responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que está obrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária.

13.5. O proponente vencedor deve fornecer ao Município:

a) trimestralmente, sempre até o dia 10 do mês subsequente ao trimestre, relação dos empregados através do registro na CTPS, a fim de que o Município possa conferir o número de empregos diretos gerados;

b) anualmente, sempre até o dia 10 do mês subsequente ao término do período, a relação da quantidade total de suínos abatidos, com a indicação dos produtores do Município, a fim de que o Município possa conferir a quantidade de matéria prima advinda do próprio Município.

13.6. O proponente vencedor deve manter, durante toda a vigência do contrato, atualizadas as Certidões Negativas de Débitos exigidas na fase de habilitação.

13.7. O proponente vencedor deverá manter seguro contra incêndio e vendaval do bem objeto desta concessão, com cláusula de endosso em favor do Município.

13.8. No caso da pessoa jurídica do proponente vencedor estar estabelecida fora do município de Pinheirinho do Vale, deverá se registrar no município sob a forma de matriz ou filial.

13.9. Os bens móveis e imóveis, objeto da presente Concessão de Direito Real de Uso, reverterão incontinenti ao patrimônio público do Município, independentemente de qualquer indenização, se:

a) a concessionária a qualquer título, desviarem de sua finalidade e atividade contratual;

b) o imóvel não for utilizado para os objetivos e finalidades, previstos neste edital, ou se a qualquer tempo, deixar de sê-lo;

c) descumpridas as disposições deste edital;

d) ocorrer a extinção ou dissolução da empresa concessionária a qualquer título, falência, insolvência ou comprometimento do patrimônio ou situação financeira;

e) deixar a Concessionária, de providenciar a construção/adequação construtiva do imóvel, bem como, implementar suas atividades no prazo de 12 (doze) meses, a contar da efetivação do contrato administrativo, independentemente de notificação, sendo permitida a prorrogação deste prazo, desde que devidamente justificado;

f) vier a ser descumprida a qualquer tempo, a legislação ambiental vigente e especial, pertinente ao tipo de atividade da Concessionária e/ou não for dada a adequada destinação aos resíduos resultantes da atividade.



13.10. A concessionária não pode alienar, transacionar, dar dação em pagamento, permutar ou realizar qualquer outra forma de negócio, que venha provocar degeneração dos objetivos e finalidades da presente concessão.

13.10.1. O disposto neste item, não prejudica o direito da empresa Concessionária, de oferecer os bens imóveis concedidos em garantia de hipoteca ou penhor legal em Bancos ou Entidades Financeiras oficiais, desde que os recursos de empréstimos (e ou financiamentos), sejam destinados a investimentos fixos, que visam a sua implantação, expansão ou modernização, podendo ainda, serem utilizados como capital de giro para desempenhar suas atividades diárias.

13.11. Caberá a Prefeitura Municipal de Pinheirinho do Vale, garantir o integral cumprimento desta Concessão, entregando à concessionária os equipamentos, o imóvel e benfeitorias já existentes, totalmente desocupados, livres e desembaraçados, sem restrições de qualquer natureza, ônus real, judicial ou extrajudicial, arresto, sequestro, penhora, hipoteca, tributos fiscais, ações trabalhistas, taxas, devidos e cobrados até esta data.

13.12. O Prefeito Municipal reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, antes da assinatura do Contrato, sem que caiba reclamação ou pedido de indenização pelos proponentes.

13.13. A adjudicação/homologação do objeto do presente edital ocorrerá através de ato do Poder Executivo Municipal.

13.14. Caso o representante legal não puder participar do presente processo licitatório, poderá credenciar através de procuração, com firma reconhecida, pessoa para representá-lo em todos os atos relativos à seleção dos interessados, se não puder participar representante legal.

13.15. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações do Município à luz da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

13.16. Os proponentes poderão examinar e retirar o presente Edital na Sala de Licitações do Município, sito a Rua Duque de Caxias, 223, Centro, Pinheirinho do Vale, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente, outras informações e esclarecimentos adicionais sobre o presente processo licitatório, poderão ser obtidos pelo e-mail pmpvlicitacao@uol.com.br, ou informações, pelo telefone (55) 3792-1102.

13.17. Não serão admitidas a esta licitação empresas suspensas ou impedidas de licitar, bem como as que estiverem em regime de falência e concordata.

13.18. As propostas serão aceitas até a data e hora constantes na peça editalícia, sendo que em hipótese alguma serão aceitas, independentemente de terem sido despachadas, endereçadas e/ou enviadas por qualquer meio anteriormente à data da abertura desta licitação.

13.19. Farão parte integrante do contrato, todos os elementos apresentados pela proponente vencedora os quais serviram de base para o julgamento desta Concorrência, bem como, as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

13.20. Caso o proponente vencedor deixar de assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da notificação, sem justificativa por escrito e aceito por esta Municipalidade, caducará o seu direito de contratar, sujeitando-se às penalidades aludidas no presente edital.

13.21. Ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, o objeto da presente licitação, poderá ser adjudicada/homologada às licitantes remanescentes, na exata ordem da classificação e nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora.



13.22. A Prefeitura, por meio de comissão especial, fará o acompanhamento e a fiscalização permanente do cumprimento das metas e condições estabelecidas neste Edital e no contrato.

13.23. Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen - RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

14. ANEXOS DO EDITAL

Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Minuta do Contrato.

Anexo II - Modelo de Declaração de não ter sido declarado inidôneo.

Anexo III - Modelo de declaração de atendimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da CF.

Anexo IV – Leis Municipal nº 1.512/2017, de 18 de julho de 2017.

Anexo V – Lei Municipal nº 1.572/2018, de 23 de abril de 2018.

Anexo VI – Orçamento de investimentos/Planilha de custos para funcionalidade do Abatedouro de Suínos de Pinheirinho do Vale - RS

Pinheirinho do Vale - RS, em 15 de maio de 2018.

Elton Tatto,
Prefeito Municipal.

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica.
